

**DECRETO Nº 9.862**  
**DE 18 DE NOVEMBRO DE 2022**

***REGULAMENTA A LEI Nº 4.075, DE 19 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**ROGÉRIO SANTOS**, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O uso e exploração de anúncios publicitários nos veículos de transporte de escolares no Município de Santos, autorizado pela Lei nº 4.075, de 19 de julho de 2022, deverá atender as exigências e requisitos estabelecidos por este decreto.

**Art. 2º** É autorizado o uso ou exploração de publicidade na área envidraçada traseira dos veículos de transporte de escolares do Município de Santos, desde que estejam devidamente cadastrados junto à CET-Santos.

**Parágrafo único.** A exploração de publicidade de que trata este decreto rege-se-á mediante contrato regido pelas normas de direito privado, vedada qualquer relação entre o terceiro e o Poder Público Municipal.

**Art. 3º** A autorização que trata este decreto deverá ser requerida, por escrito, junto à CET-Santos, instruída com:

## GABINETE DO PREFEITO

**I** – qualificação do permissionário do serviço;  
**II** – características do veículo;  
**III** – número do Certificado de Permissão;  
**IV** – laudo técnico do material publicitário a ser empregado na área envidraçada traseira do veículo, apontando suas características e dimensões, em especial o percentual de transmitância luminosa mínima do material utilizado que deverá obedecer aos limites previstos na regulamentação do Contran.

**Art. 4º** O anúncio publicitário far-se-á em forma de adesivo, devendo nele constar, obrigatoriamente, espaço correspondente a uma faixa horizontal com altura de 25% (vinte e cinco por cento) da altura total e comprimento integral destinado à publicidade de utilidade pública.

**Art. 5º** A publicidade será de natureza comercial, ficando expressamente vedadas as inscrições gráficas ou alegóricas que se enquadrarem nas seguintes condições:

**I** – forem ofensivas à moral, aos bons costumes e a ética publicitária, nos termos da legislação em vigor;  
**II** – fizerem referências desprimorosas a indivíduos, estabelecimento, instituições ou crenças;  
**III** – contiverem incorreções de linguagem ou de grafia;  
**IV** – forem alusivas à bebidas alcóolicas, a produtos fumíferos ou à propaganda política.

**Art. 6º** O material publicitário empregado deverá ser submetido à prévia aprovação da CET-Santos.

**§ 1º** A aprovação será concedida se o material estiver em conformidade com as disposições deste decreto.

**§ 2º** Atendidos todos os requisitos, a CET-Santos fornecerá ao requerente um Certificado de Autorização para uso ou exploração de publicidade de que trata este decreto, contendo as seguintes informações:

**I** – nome do permissionário;  
**II** – número da permissão (prefixo);  
**III** – identificação do veículo cadastrado (marca, modelo e placa);  
**IV** – período de validade do certificado;  
**V** – número do processo que originou a autorização.

## GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O Certificado de Autorização deverá permanecer no interior do veículo e apresentado quando solicitado pela fiscalização da CET-Santos.

§ 4º Por ocasião das vistorias obrigatórias, serão observados os requisitos previstos neste decreto.

**Art. 7º** Fica proibido o uso ou exploração de anúncios publicitários nas demais partes da carroçaria e das áreas envidraçadas do veículo.

**Art. 8º** Caso o permissionário esteja em débito com o Município, quanto aos tributos relacionados no exercício de sua atividade, o requerimento para uso ou exploração da publicidade de que trata este decreto será indeferido.

**Art. 9º** A inobservância dos preceitos estabelecidos por este decreto, implicará nas penalidades previstas na legislação municipal vigente, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

**Art. 10.** Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 18 de novembro de 2022.

**ROGÉRIO SANTOS**

*Prefeito Municipal*

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de novembro de 2022.

**RODRIGO SALES**

*Chefe do Departamento*